

Título definitivo de propriedade de um lote de terras, com a área de 150 hectares, situado no lugar denominado "Canto Alegre", no município de Bonorua, composto, pelo Estado, ao senhor Adequenda de Souza Basto. O Governador do Estado de Mato Grosso fez saber, ao que o presente squire, que havendo o D. E. C. por despacho de 30/11/31, concedido a título de venda, ao senhor Adequenda de Souza Basto, brasileiro, casado, viado, o lote de terras no lugar denominado "Canto Alegre", no município de Bonorua, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 736, de 6 de dezembro de 1949, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 5.504,10 correspondente ao valor total da área medida de 150 hectares, taxa de eletrificação, taxa adicional, como o compromisso sob número 534/62 e 5650/64 provar, expedido pela Recebedoria de Rendas desta Capital, junto ao auto, restou mandado passar. De nos termos do artigo 103, da lei acima referida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 150 hectares, achando-se o respectivo marco colorado: o MP I acha-se fixado a margem esquerda do Rio Quebra Gêti, e demarcado terras de Pedro Constantino, o MP II acha-se fixado na mata demarcando as terras de Pedro Constantino, a 530 mts do MP I com o rumo magnético de $84^{\circ}00'SW$; o MP III acha-se fixado na mata demarcando as terras de Pedro Constantino, e um bonço, a 190 mts do MP II, com o rumo magnético de $71^{\circ}30'NW$; o MP IV acha-se fixado à margem direita de um bonço e demarcado com terras de Raimundo L. Barreira, a 400 mts do MP III, com o rumo magnético de $84^{\circ}00'NW$; o MP V acha-se fixado na mata demarcando com terras de Raimundo L. Barreira, a 190 mts do MP IV, com o rumo magnético de $11^{\circ}00'SE$; o MP VI acha-se fixado na mata demarcado com terras de Raimundo L. Barreira, e terras de José D. Ribeiro, a 1200 mts do MP V com o rumo magnético de $65^{\circ}30'SW$; o MP VII acha-se fixado na mata demarcando as terras de José D. Ribeiro, e o Rio Quebra Gêti pela sua margem esquerda, a 1113 mts do MP VI com o rumo magnético de $77^{\circ}45'NE$; o MP VIII ao MP I a distância é de 1020 mts com o rumo magnético de $11^{\circ}00'NE$, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. E. C. Dado e passado no D. E. C. em Curitiba 12 de fevereiro de 1965. 75 da República. Eu, Theobaldo Jorge Sifumo, Diretor do D. E. C. o fiz passar. Os Bernardes Bais Neto, acompanhado a respectiva cópia da planta. Acompanha-se colados R\$ 500,00 em selampilhas estaduais. Selo de terras, em Curitiba 22-3-65.

[Assinatura]

Título definitivo de propriedade de um lote de terras com a área de 3063 hectares, situado no lugar denominado "S. Domingos" no município de Rosário Oeste, composto, pelo Estado ao senhor Domingos state e filho. O Governador do Estado de Mato Grosso fez saber, ao que o presente squire, que havendo o D. E. C. por despacho de 18/12/57, concedido a título de venda, ao senhor Domingos state e filho, o lote de terras no lugar denominado "S. Domingos" do município de Rosário Oeste, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 736, de 6 de dezembro de 1949, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 365.964 correspondente ao valor total da área medida de 3.063 hectares, taxa de eletrificação, taxa adicional, como provar os compromissos sob números 5347/62, 3034/64 e 734/66, expedido pela Recebedoria de Rendas desta Capital, junto ao auto, restou mandado passar. De nos termos do artigo 103, da lei acima referida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 3.063 hectares, achando-se o respectivo marco colorado: o MP I acha-se fixado no Rio Araguaia, e o MP II acha-se fixado à margem direita de Rio Araguaia, em comum com a fazenda Industrial Agrícola Ltda, a 2650 mts do MP I, com o rumo magnético de $36^{\circ}30'NE$; o MP III acha-se fixado na mata em comum com terras da fazenda Industrial Agrícola Ltda e terras de Manoel Pereira da Silva, a 6.500 mts do MP II com o rumo magnético de $19^{\circ}16'NE$; o MP IV acha-se fixado na mata em comum com terras de Manoel Pereira da Silva, e terras de Volantes a 5.500 mts do MP III com o rumo magnético de $90^{\circ}00'W$; o MP V acha-se fixado na mata em comum com terras de Volantes e o Rio Araguaia pela sua margem esquerda, a 4.000 mts do MP IV com o rumo magnético de $00^{\circ}00'S$. Do MP V ao MP I a distância é de 1070 mts com o rumo magnético de $27^{\circ}05'SE$, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. E. C. Dado e passado no D. E. C. em Curitiba 12 de fevereiro de 1965. 75 da República. Eu, Theobaldo Jorge Sifumo, Diretor do D. E. C. o fiz passar. Os Bernardes Bais Neto, acompanhado a respectiva cópia da planta. Acompanha-se colados R\$ 500,00 em selampilhas estaduais. Selo de terras, em Curitiba 22 de março de 1965.

[Assinatura]

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Título: 0054 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0054_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 5EFD5583CBB23650791851CB7BA68F62A32CD99598BA1D5638A9567567584E0B
Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:32
Classe: 221.5
Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT
Data Producao: 17/09/2026 17:05:17
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:32



Documento assinado digitalmente
IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90
Data: 17/09/2026 17:05:17